

Câmara Municipal de Sorriso 10 MAR 2010

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

10 Secretário(a)

REQUERIMENTO Nº 087/2010

LEOCIR FACCIO - PDT e VEREADORES ABAIXO

ASSINADOS, com assento nesta Casa, com fulcro no Artigo 118 do Regimento Interno, requerem à Mesa que este Expediente seja enviado ao Exmo. Senhor Clomir Bedin, Prefeito Municipal, com cópia ao Senhor Rondinelli Roberto da Costa Urias, Secretário Municipal de Administração, à Senhora Cleusa Maria Pereira, Chefe dos Recursos Humanos da Prefeitura, ao Senhor João Donizete Bertelli, Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e ao Senhor Carlos Roberto Zarour, Promotor de Justiça, requerendo o cumprimento da Lei Complementar nº 011/2003, que "DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS, DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SORRISO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" e da Lei Complementar nº 034/2005, que "DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SORRISO - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", no que se refere à avaliação e concessão da Progressão Funcional dos servidores públicos municipais.

JUSTIFICATIVAS

Considerando que muitos servidores estão com o direito à progressão funcional em sua carreira profissional e não foram realizadas as avaliações e as devidas concessões;

Considerando que a avaliação do servidor é importante no sentido de verificar seu desempenho, bem como do mesmo se autoavaliar e melhorar em suas funções;

Considerando que é relevante desta forma estamos trazendo um conjunto de medidas que visam a valorização do corpo funcional dos servidores do Poder Público Municipal, corrigindo algumas distorções em vigor e equiparando seu ingresso, desenvolvimento, qualificação e remuneração, com a progressão de carreiras;

Considerando que as políticas salariais são realizadas através de plano de cargos e salários, o qual normatiza internamente a promoção e a progressão de cargos;

Considerando que a gestão de cargos e salários ocupa uma posição-chave no recrutamento e manutenção dos recursos humanos das empresas, pois estas precisam propiciar um ambiente de motivação e produtividade, eliminando as contradições e distorções que possam causar desequilíbrios salariais ou insatisfação das pessoas;

Considerando que a Lei Complementar nº 011/2003, de 12 de novembro de 2003, estabelece todas as regras com relação a ascensão da carreira dos

Av. Porto Alegre, 2615 - Centro - Cx.P 131 - Fone/Fax: (66) 3545-7200 - Cep 78890-000 - Sorriso - MT Home Page: www.camarasorriso.mt.gov.br • E-mail: secretaria@camarasorriso.mt.gov.br



Câmara Municipal de Sorriso **ESTADO DE MATO GROSSO**

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

servidores públicos municipais, conforme artigos selecionados e relacionados abaixo, cujo não cumprimento gera penalidades;

"Art. 17 - Progressão é a elevação do servidor ao grau imediatamente superior àquele a que pertence, dentro da mesma categoria funcional.

Parágrafo Único - A progressão será concedida no mês subsequente ao complemento do tempo de permanência exigido.

Art. 20 - Para ser elevado a outro grau na progressão vertical, deverá o servidor:

I - contar 01 (um) ano de efetivo exercício no vencimento padrão inicial para qual foi provido, e;

II - obter, no mínimo, 50 (cinqüenta) pontos percentuais na ficha de avaliação de Merecimento;

Art. 26 - O Departamento de Recursos Humanos organizará a relação dos servidores com direito a concorrerem à progressão e a enviará à Comissão de Ávaliação de Desenvolvimento Funcional, acompanhada das respectivas anotações funcionais.

Parágrafo Único - A relação de que trata o presente artigo

mencionara:

 I - a denominação da categoria funcional a que pertence o cargo; II - o nome dos servidores a serem promovidos, com os respectivos dados documentais;

III - outras disposições julgadas necessárias;

Art. 27 - Após a Comissão ter dado parecer final sobre a concessão ou não da progressão, à Secretaria de Administração, encaminhará no prazo de até 10 (dez) dias úteis os referidos pareceres, devidamente ratificados pelo Chefe imediato, ao Departamento de Recursos Humanos que no prazo de 10 (dez) dias úteis promoverá o enquadramento dos servidores nos respectivos graus.

Art. 28 - A Comissão de Avaliação de Desenvolvimento Funcional será constituída de 03 (três) membros designados pelo Prefeito, dos quais um representará, obrigatoriamente, o Órgão de Administração.

Art. 29 - A Comissão terá 15 (quinze) dias após a entrega da relação dos servidores, pelo Departamento de Recursos Humanos para dar o seu parecer final sobre a concessão ou não da progressão.

Art. 45 - Quando houver completado o interstício mínimo exigido e a Administração não se pronunciar a respeito da progressão, o servidor fará requerimento ao Secretário de Administração solicitando a sua referida progressão

Av. Porto Alegre, 2615 - Centro - Cx.P 131 - Fone/Fax: (66) \$45-7200 - Cep 78890-000 - Sorriso - MT Home Page: www.camarasorriso.mt.gov.br • E-mail: secretaria@camarasorriso.mt.gov.br



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Parágrafo único - Tendo completado 12 (doze) meses da data em que o servidor faria jus à progressão sem que a Administração não tenha concedido a sua progressão, o servidor será indenizado da diferença do vencimento ou remuneração a que tiver direito, em até 12 (doze) meses.

Art. 48 - Terá caráter urgente o andamento dos papéis que se refiram à progressão, sendo passíveis de repreensão ou suspensão, os responsáveis por seu retardamento.

Parágrafo único - As avaliações de progressão deverão ser realizadas dentro do respectivo exercício, sendo considerado aprovado o servidor que durante a decorrência do exercício não se tenha efetuado a sua avaliação."

Considerando que da mesma forma, a Lei Complementar nº 034/2008, estabelece as regras para avaliação e concessão da Progressão Funcional para os Profissionais do Magistério, nos Artigos 56 a 61;

Considerando ser um direito e reivindicação dos servidores públicos municipais para garantir progressão funcional em sua carreira profissional;

Considerando que o presente pleito já foi realizado através do Requerimento nº0205/2009 do dia 12/08/2009, vendo que o mesmo até o presente momento não está sendo atendido, estamos requerendo novamente o cumprimento do preceito legal;

Considerando ser uma reivindicação dos servidores e do Sindicato

dos Servidores Púbicos Municipais.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 05 de

maio de 2010

LEOCIR FACCIO

Vereador PDT

LUIS FABIO MARCHIORO Vereador PDT

BRUNO STELLATO Vereador PDT

CHACRINHA Vereador PR /ereador PR

ROSEANE MARQUES DE AMORIM

Vereadora PR

OFESSORA MARISA Vereadora PSB

GERSON L. FRANCIO - JABURU Vereador PSB